



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of. 26/67

N.M.R.

Cordeirópolis, aos 03 de maio de 1967

Senhor Presidente:-

Pelo presente, estou encaminhando a Vossa Senhoria, por intermédio dêste, passar às mãos, aqui anexo, o projeto de Lei nº 15/67 P.M., desta data, que restrutura os cargos públicos e dá outras providências.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 08 de maio de 1967.
Ademar José Góspach
2º Secretário

Luiz Beraldo

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-

Comunidade de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Organização

Sessão de 08 de maio de 1967.
Ademar José Góspach

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD,

DD., Presidente da Câmara Municipal de

C O R D E I R Ó P O L I S

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1a discussão.
Sessão de 08 de maio de 1967.
Ademar José Góspach
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2a discussão.

Sessão de 08 de maio de 1967.
Ademar José Góspach
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

Projeto de Lei Nº.15/67 - P.M., de 03/04/67,
que restrutura os cargos públicos e dá outras
providências.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, d-
cretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

= L E I Nº. =

- Artigo 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer à
organização estabelecida pela presente lei, que se ba-
seia nos seguintes conceitos: Cargo, Função Gratifica-
da, Classe, e Série de Classes.
- Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, cargo é um conjunto de de-
res, atribuições e responsabilidade à pessoa que o as-
sume,
§ único -Quanto à forma de provimento, os cargos se-
classificam em:
1- Cargos de provimento efetivo;
2- Cargos de provimento em comissão.
- Artigo 3º - Função gratificada é uma vantagem acessória ao venci-
mento pelo efetivo exercício de chefia.
- Artigo 4º - Classe é um agrupamento de cargos que têm denominação
idêntica, e mesmo padrão de vencimentos e o mesmo con-
junto de deveres e responsabilidades.
- Artigo 5º - Série de classes é o conjunto de classes semelhantes
quanto à natureza das atribuições, escalonadas quanto
ao grau de dificuldades e responsabilidade que compe-
endem.
- Artigo 6º - Os cargos constituem o Quadro Permanente da Prefeitu-
ra,
§ único -Além do pessoal do Quadro Permanente, a Pre-
feitura poderá admitir, mediante contrato, pe-
soal eventual e variável, de acordo com as
leis vigentes.
- Artigo 7º - As formas de provimento dos Cargos Públicos obedece-
rão ao disposto nesta lei, e quando não a contrário, à
disposições estatutárias.
- Artigo 8º - O provimento dos cargos de provimento efetivo far-se-
rá:
1- Por concurso público;
2- por promoção;
3- por acesso;
§ único - Serão aproveitados os atuais funcionários pa-
ra preenchimento dos cargos criados, promove-
do-se o concurso para os cargos que ficarem
vagos, na medida das necessidades.
- Artigo 9º - Os cargos de provimento em comissão serão providos me-
diante livre escolha do Prefeito Municipal dentre pe-
sôas que satisfaçam os requisitos legais para investi-
dura no serviço público.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

continuação....

Artigo 10º - A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº. 448, fica substituída pela seguinte:

PADRÃO NUMÉRICO	VALOR MENSAL
01.....	NC\$ 96,00
02.....	NC\$ 110,00
03.....	NC\$ 140,00
04.....	NC\$ 170,00
05.....	NC\$ 190,00
06.....	NC\$ 210,00
07.....	NC\$ 280,00

Artigo 11º - Será o seguinte o Padrão Número dos cargos existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Cargo	Padrão Numérico	Vencimento Mensal	Venc. Anual
Contador Chefe	07	NC\$ 280,00	NC\$ 3.360,00
Contador	06	NC\$ 210,00	NC\$ 2.520,00
Secretário	06	NC\$ 210,00	NC\$ 2.520,00
Tesoureiro Chefe	06	NC\$ 210,00	NC\$ 2.520,00
Tesoureiro	05	NC\$ 190,00	NC\$ 2.280,00
Diretor de Obras	06	NC\$ 210,00	NC\$ 2.520,00
Ecarregado de Obra	05	NC\$ 190,00	NC\$ 2.280,00
Fiscal Geral	05	NC\$ 190,00	NC\$ 2.280,00
1º Auxiliar de Fiscal	04	NC\$ 170,00	NC\$ 2.040,00
2º Auxiliar de Fiscal	02	NC\$ 110,00	NC\$ 1.320,00
Escriturário-Lançador	05	NC\$ 190,00	NC\$ 2.280,00
Escriturário	05	NC\$ 190,00	NC\$ 2.280,00
Almoxarife	05	NC\$ 190,00	NC\$ 2.280,00
Enc. de Água e Esgoto	04	NC\$ 170,00	NC\$ 2.040,00
Zelador dos Cemitérios	03	NC\$ 140,00	NC\$ 1.680,00
Zelador Matadouro	03	NC\$ 140,00	NC\$ 1.680,00
Professor-Escolas Municipais	03	NC\$ 140,00	NC\$ 1.680,00
Maestro e Professor de Música	03	NC\$ 140,00	NC\$ 1.680,00
Motorista Caminhão	03	NC\$ 140,00	NC\$ 1.680,00
Jardineiro	03	NC\$ 140,00	NC\$ 1.680,00
Operador de Motoniveladora	03	NC\$ 140,00	NC\$ 1.680,00
Supervisora da Merenda Escolar	02	NC\$ 110,00	NC\$ 1.320,00
Guarda Noturno	02	NC\$ 110,00	NC\$ 1.320,00
Fiscal de tributos	06	NC\$ 210,00	NC\$ 2.520,00

Artigo 12º - A classe padrão numérica dos diaristas será a seguinte:

PADRÃO NUMÉRICO	VALOR MENSAL
01.....	NC\$ 96,00
02.....	NC\$ 110,00
03.....	NC\$ 140,00
04.....	NC\$ 170,00

Artigo 13º - Será a seguinte a classe padrão numérica dos cargos de diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:

Cargo	Padrão Numérico	Vencimento Mensal	Venc. Anual
Pedreiro	04	NC\$ 170,00	NC\$ 2.040,00
Eletrecista e Mecânico	04	NC\$ 170,00	NC\$ 2.040,00
Encanador	03	NC\$ 140,00	NC\$ 1.680,00
1º Fiscal de Turma	03	NC\$ 140,00	NC\$ 1.680,00
2º Fiscal de Turma	02	NC\$ 110,00	NC\$ 1.320,00
Auxiliar Pedreiro	02	NC\$ 110,00	NC\$ 1.320,00
Professor Parque Infantil	01	NC\$ 96,00	NC\$ 1.152,00
.....	01	NC\$ 96,00	NC\$ 1.152,00



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

continuação.....

Artigo 14º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1º de abril de 1967, ao funcionalismo Municipal, nas bases fixadas dos artigos anteriores.

Artigo 15º - A partir de 1º de abril de 1967, a aposentadoria do inativo Municipal, ex-zelador dos Cemitérios deste Município fica reajustada na base do padrão "01", do artigo 10º desta lei.

Artigo 16º - A aposentadoria do inativo Municipal, ex-fiscal Geral, fica reajustada na base do padrão "02", da presente lei, artigo 10º. As pensões vitalícias criadas pelas leis Municipais nº. 44 e 378 aumentadas para NC\$40,00 (quarenta cruzeiros novos).

Artigo 17º - Será sempre reajustado percentualmente o funcionalismo Municipal, quando houver aumento do salário mínimo, autorizado por lei.

Artigo 18º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente (suplementadas e ainda com operações de crédito, se necessários).

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete-1967.

Luiz Beraldo
LUIZ BERALDO
-Prefeito Municipal-